

LEI N. 437/96. DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNI-
CÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS - ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA
do município de IPUEIRAS - ESTADO DO CEARÁ, para o exercício financeiro
de 1997, na quantia de R\$ 10.073.000,00 (Dez Milhões e Setenta e Três Mil
Reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Mu-
nicipio, seus fundos, órgãos e Entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo
todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem
como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

Art. 2 - A RECEITA será realizada com o produto do
que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações
constantes do ANEXO 2, parte integrante da Lei.

Art. 3 - A DESPESA será realizada segundo as Unida-
des Orçamentárias de acordo com o desdobramento dos ANEXOS 2 e 6, partes
integrantes desta Lei, sendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 8.250.400,00

II - O Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$
1.822.600,00

Art. 4. - A fim de obter, na execução deste Orça-
mento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado
a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo com-
portamento da RECEITA, e a realizar, durante a execução orçamentária, Ope-
rações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite previsto na Cons-
tituição do Brasil e demais legislações vigentes.

Art. 5. - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e
Executivo autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos,
a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do to-
tal da despesa fixada e mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) - Atender programas financiados por Receitas com des-
tinação específica, utilizando como recursos o superávit da respectiva receita;

b) - Atender insuficiências das dotações, utilizando
como recursos as disponibilidades do Art. 43, Parágrafo, Primeiro incisos I, II,
III e IV da Lei Federal N. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6. - O Chefe do Poder Executivo, através de De-
creto, fará o Detalhamento das Despesas por elemento de gasto dos Projetos
e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01
de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de IPUEIRAS - CE,

em ____ de _____ de 1996

LEI N. 439/76, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1976

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNI-
CÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1977 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS - ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de IPUEIRAS - ESTADO DO CEARÁ, para o exercício financeiro de 1977, na quantia de R\$ 10.073.000,00 (Dez Milhões e Setenta e Três Mil Reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e Entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

Art. 2 - A RECEITA será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 2, parte integrante da Lei.

Art. 3 - A DESPESA será realizada segundo as Unidades Orçamentárias de acordo com o desdobramento dos ANEXOS 2 e 3, partes integrantes desta Lei, sendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 8.250.400,00

II - O Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 1.822.600,00

Art. 4. - A fim de obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da RECEITA, e a realizar, durante a execução orçamentária, operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

Art. 5. - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos, a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada e mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) - Atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o superávit da respectiva receita;

b) - Atender insuficiências das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades do Art. 43, Parágrafo Primeiro incisos I, II, III e IV da Lei Federal N. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6. - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, fará o Detalhamento das Despesas por elemento de gasto dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Pelo da Prefeitura Municipal de IPUEIRAS - CE.

em _____ de _____ de 1976

LEI N. 439/96, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNI-
CÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS - ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de IPUEIRAS - ESTADO DO CEARÁ, para o exercício financeiro de 1997, na quantia de R\$ 10.073.000,00 (Dez Milhões e Setenta e Três Mil Reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e Entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

Art. 2 - A RECEITA será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 2, parte integrante da Lei.

Art. 3 - A DESPESA será realizada segundo as Unidades Orçamentárias de acordo com o desdobramento dos ANEXOS 2 e 6, partes integrantes desta Lei, sendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 8.250.400,00

II - O Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 1.822.600,00

Art. 4 - A fim de obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da RECEITA, e a realizar, durante a execução orçamentária, Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

Art. 5 - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos, a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada e mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) - Atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o superávit da respectiva receita;

b) - Atender insuficiências das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades do Art. 43, Parágrafo Primeiro incisos I, II, III e IV da Lei Federal N. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6 - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, fará o Detalhamento das Despesas por elemento de gasto dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de IPUEIRAS - CE.

em ____ de _____ de 1996